



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **212890/2026**

**02330/2026
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **01/07/2026 à 03/07/2026.**

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS).

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

- 1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais

administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Rodrigo Colombo (titular) e Evandro Daitx (suplente), lotados na Secretaria de Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

**Estado do Rio Grande do Sul****Município de Xangri-Lá****Secretaria de Saúde****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

1.3 . Item e quantidade:

ITEM	QUANT.
COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO RESÍDUO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONTAMINADO E QUÍMICO (MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), abrangendo os grupos A, B e E, gerados pelas Unidades de Saúde do Município, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas da ABNT e demais legislações ambientais vigentes. Os serviços deverão ser realizados mediante coleta semanal programada nas unidades de saúde indicadas pela Administração Municipal, incluindo o fornecimento, manutenção e substituição de bombonas e recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, conforme exigências da legislação sanitária e ambiental vigente. A quantidade estimada para coleta será de até 1.000 (mil) quilogramas de resíduos por mês, podendo ser inferior conforme a demanda das unidades de saúde, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou reajuste contratual	12.000 KG

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde faz-se necessária para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes e demais materiais contaminados produzidos durante a prestação dos serviços de saúde.

2.2 Solicita-se contratação emergencial de empresa para Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos desta Secretaria em razão da iminente interrupção da execução contratual atualmente vigente, 230/2022, decorrente da manifestação formal da empresa contratada de que não possui interesse na renovação do contrato ao término de sua vigência.

2.3 A continuidade desse serviço é indispensável ao funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os resíduos gerados possuem potencial risco biológico, químico e perfurocortante, exigindo manejo, transporte e destinação adequados, conforme determina a legislação sanitária e ambiental vigente.

2.4 A interrupção dos serviços poderá acarretar acúmulo de resíduos contaminados nas unidades de saúde, expondo servidores, pacientes e a população a riscos de acidentes e contaminações, além de comprometer o regular funcionamento dos serviços assistenciais. Tal situação caracteriza risco concreto à saúde pública e ao meio ambiente, demandando a adoção de medidas imediatas para assegurar a continuidade do serviço essencial.

2.5 Dessa forma, considerando a impossibilidade de interrupção do serviço, a necessidade de atendimento às normas sanitárias e ambientais e o risco à saúde pública decorrente da ausência de coleta adequada dos resíduos, resta plenamente justificada a contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos referidos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

3.1 A presente solução consistirá na contratação emergencial DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as especificações, as quantidades e padrão mínimo de qualidade e desempenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Saúde

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O serviço deverá ser prestado por uma empresa especializada no setor, devidamente regulamentada e licenciada pelas autoridades competentes, respeitando integralmente a legislação vigente e todas as normativas aplicáveis ao ramo.

4.2 A empresa contratada será responsável por:

A- Fornecimento de bombonas e recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos;

B- Coleta semanal dos resíduos nas unidades de saúde;

C- Transporte dos resíduos em veículos licenciados e adequados para a atividade;

D- Armazenamento temporário, quando necessário;

E- Tratamento dos resíduos conforme sua classificação;

F- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

G- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final (CDF), quando aplicáveis;

H- Fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3 ENDEREÇOS COLETA:

Segunda a Sexta-feira

Horário: 08:00 às 12 horas e 13:00 às 17:00 horas

PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

Rua Rio dos Índios, nº 1500, Centro, Xangri-Lá/RS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO (ESF CENTRO)

Rua Rio Apucáe, 645, Centro, Xangri-Lá/RS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FIGUEIRINHA (ESF FIGUEIRINHA)

Rua Cisne Branco, 25 - Figueirinha, Xangri-Lá/RS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RAINHA DO MAR (ESF RAINHA DO MAR)

AV Diamante 999 - Rainha do Mar, – Xangri-Lá

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA GUARÁ (ESF GUARÁ)

Rua Protásio Marques da Rosa 343 - Guará, Xangri-Lá

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARINA (ESF MARINA)

Av. A, SN - Marina, Xangri-Lá

SERVIÇO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SESB

AV Central, 1527, Atlântida, Xangri-Lá/RS

FARMÁCIA CENTRAL

Rua Rio Apucáe 636, Centro, Xangri-Lá

DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

Rua Amazonita 181, Rainha do Mar, Xangri-Lá/RS

CENTRO DE CASTRAÇÕES MUNICIPAL

Rua dos Navegantes S/N, Marina, Xangri-Lá/RS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Xangri-Lá

Secretaria de Saúde

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços serão realizadas nas unidades de saúde do município de Xangri-Lá, precificados através do serviço mensal de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de saúde, totalizando média de 1.000kg/mês coletados nas unidades relacionadas a cima.

5.2 No caso de ocorrer um feriado no dia da coleta, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

5.3 O município irá efetuar o pagamento referente ao peso (kg) gerado e registrado no momento da coleta, tendo como média mensal de 1.000kg.

5.4 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A- A Contratada deverá se responsabilizar por acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos;

B- Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da contratante;

C- Substituir sempre que solicitado e justificado pela contratante, quaisquer de seus funcionários e/ou contratados que sejam pela contratante considerado despreparados para prestação dos serviços;

D- Proteger adequadamente o patrimônio da contratante, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;

E- Manter durante toda a execução de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

F- Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período da vigência do contrato;

G- Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços;

H- A contratada deverá disponibilizar recipientes específicos, quantos forem necessários para armazenamento temporário por classe de lixo a ser armazenado junto às unidades de saúde do município de Xangri-Lá;

I- A contratada realizará a pesagem individual e separada, por classe de resíduos emitindo relatórios no momento das coletas, acompanhado por um funcionário do município de Xangri-Lá;

J- A contratada será responsável pela garantia de um sistema de qualidade no cumprimento das leis vigentes, com registro nos terminais, licenciados pela FEPAM, disponibilizar a mais avançada tecnologia no tratamento de resíduos de saúde, garantir a pureza do ar, a qualidade da água e a limpeza do solo;

K- A contratada deverá garantir a gestão integral de todas as classes dos resíduos sólidos e líquidos (A1/A3/A4/A5/E/B/D);

L- A contratada sempre que retirar resíduos deve deixar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

M- A contratada deverá utilizar metodologia e tecnologia para transporte, destino final (incineração, resfriamento, tratamento, etc.) e equipamentos de proteção individuais (EPI's) de acordo com as especificações da legislação vigente;

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da servidora Rodrigo Colombo(titular) e Evandro Daitx(suplente), lotados na Secretaria de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Xangri-Lá

Secretaria de Saúde

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos respectivos comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo os manifestos e certificados exigidos pela legislação ambiental vigente

7.3 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação emergencial.

8.2 O critério de julgamento dar-se-á pelo menor preço.

8.3 A forma do serviço será conforme a necessidade da Secretária.

8.4 Habilitação técnica: A contratada deverá apresentar:

a) Possuir no mínimo 01 (um) Engenheiro;

b) Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional ou da empresa, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, reconhecido pela entidade profissional competente;

c) A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos (CTPS, Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços) que comprovem que a licitante conta com 01 (um) Engenheiro, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica por execução de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente registrado no CREA ou CRQ;

d) Os responsáveis técnicos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos deverão fazer parte do quadro técnico da empresa. Em se tratando de sócio ou diretor, a comprovação deverá ser feita mediante Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de empregado, a comprovação deverá ocorrer mediante Carteira de Trabalho, ficha de registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços;

e) Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Município competente, contendo atividade compatível com coleta de resíduos perigosos de serviços de saúde;

f) Declaração de que possui os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação dos resíduos, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;

g) Relação detalhada dos equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços, contendo marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de placa e número do chassi;

h) Licença de Operação emitida pela FEPAM para transporte de resíduos sólidos, compatível com o objeto licitado;

i) Licença de Operação emitida pela FEPAM para armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I – Grupo B, conforme legislação vigente;

j) Licença de Operação para tratamento dos resíduos sólidos Classe I, Grupos A e E, conforme legislação vigente;

k) Licença de Operação para destinação final em aterro industrial Classe I e Classe II dos resíduos sólidos do Grupo B, conforme legislação vigente, admitida a subcontratação desta etapa, devendo a licitante apresentar contrato ou instrumento jurídico que comprove o vínculo com a empresa responsável pela destinação final;

l) Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido pelo IBAMA, compatível com as atividades objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Saúde

9. ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1 Os descritivos, quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ETP.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 010802 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0012.2139.0000 - Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica

Catec. Econ.: 3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Unidade: 010802 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0013.2101.0000 - MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas

Catec. Econ.: 3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Xangri-Lá, 23 de Junho de 2026.

Luzi Barbosa Netto
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

3CC256FCB90044E5B34670F1A91C8996

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 23/06/2026 18:04:07

CPF:***.***.590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CC256FCB90044E5B34670F1A91C8996>